



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP 36844-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.139

de 25 de setembro de 1995.

Autoriza Vendas de Ações da
CEMIG.

O Povo do Município de Tombos, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a venda das Ações da CEMIG - Companhia Energética de Minas Gerais, pertencentes ao Patrimônio da municipalidade, abaixo relacionadas:

<u>Nº do Título</u>	<u>Código</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Espécie</u>	<u>Forma</u>	<u>V. Nominal</u>
3.755.163-9	002453	94.071	Preferencial	Nominativa	R\$- 0,01
3.755.164-7	002453	94.071	Ordinária	Nominativa	R\$- 0,01

Art. 2º - A venda será realizada por firma corretora especializada, na Bolsa de Valores de Belo Horizonte - Capital, e o produto da venda, menos a comissão, será creditado à Prefeitura Municipal, diretamente, em estabelecimento bancário.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tombos, 25 de setembro de 1995.

Marco Aurélio Monteiro de Barros Guimarães
Marco Aurélio Monteiro de Barros Guimarães
-Prefeito Municipal.-